**LEI Nº 4.886, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014**

***Altera dispositivo da Lei nº 4.819, de 13 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, alínea "b", do artigo 1º da Lei nº 4.819, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º*** *Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, em caráter de subvenção social, às entidades assistenciais cadastradas no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até os limites estabelecidos nos incisos I a III deste artigo, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:*
>
> *(...)*
>
> ***II -*** *R$ 220.996,80 (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, às seguintes entidades atendidas:*
>
> ***a)*** *(...)*
>
> ***b)*** *Fundação Frederico Ozanan..... R$ 51.786,00"*

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de R$ 9.418,50 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), relativo aos meses de janeiro a julho/2014, junto com a parcela do mês de agosto de 2014.

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.819, de 13 de fevereiro de 2014.

**Art. 4º** Fica consolidado o Anexo da Lei nº 4.819, de 13 de fevereiro de 2014.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso II, alínea "b", da Lei nº 4.819 de 13 de fevereiro de 2014, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de setembro de 2014.

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito Municipal

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município

**Raimundo José Bernardes**
Secretário Municipal de Assistência Social